

STJ admite rescisória para acórdão à nova posição sobre

Por maioria de votos, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça admitiu a rescisória para adequar um acórdão à posição que apela sobre honorários de sucumbência.

A decisão é relevante porque de jurisprudência consolidada que a rescisória com base em precedente em julgado da decisão questionada.

Essa posição tem também o fundamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em decisão de 2013, que tratou de casos em que a rescisão tem como fundamento o que está disposto na lei.

A ideia é que não existe esta interpretação ainda é controversa. Evita que mudanças jurisprudenciais em casos que já têm decisão definitiva.

Na ocasião, a 3ª Turma do STJ passou por cima dessa ideia para afastar a incidência de honorários advocatícios sob a justificativa de evitar ofensa ao

Venceu a posição do relator, ministro Moura Ribeiro, André de Lima Andriighi e Humberto Martins.

Prescrição intercorrente

O caso trata de uma execução de título extrajudicial de pré-executividade pelo instrumento por meio do qual que está sendo erroneamente cobrado por uma dívida.

A execução acabou extinta pelo reconhecimento da preterição do processo ficou parado por tempo suficiente para a pagamento da dívida.

A extinção ocorreu em 2018, época em que a jurisprudência dos tribunais superiores, o exequente deve pagar honorários advocatícios de pré-executividade. Havia decisões em sentidos opostos.

Assim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em seu acórdão transitou em julgado e gerou cumprimento de





cálculos fixando a verba em R\$ 6 milhões.

Diante da exorbitância do valor, o Itaú pediu a rescisão quem deu causa à instauração e à extinção da execução penhoráveis. Portanto, não caberia a condenação.

Isonomia e igualdade

Relator, o ministro Moura Ribeiro reconheceu que a jurisprudência do STJ. Foi apenas depois disso que cedeu a sucumbência quando a execução é extinta devido à prescrição.

Ainda assim, ele afastou a aplicação da Súmula 343 da jurisprudência, pois a diretriz precisa ser devidamente entendida e sopesada em confronto aos princípios da isonomia e da legalidade.

Obviamente que isso não significa, em absoluto, que o relator tenha baseado em orientação diferente da atual, pois ponderou o relator.

Mas é certo também que, em determinados casos específicos, o entendimento torna imperiosa a rescindibilidade, para preservar a isonomia, pois a coerência é imprescindível para que a jurisprudência seja uniforme.

Condenação afastada

A superação da Súmula 343 fez o ministro Moura Ribeiro condenar o Itaú a pagar R\$ 6 milhões em honorários de sucumbência.

Isso porque o reconhecimento da prescrição intercorrente não prejudica o vencedor, nem vencido. Nenhum direito foi declarado perdido e a perda do objeto da demanda.

Se o esvaziamento de objeto ocorre por um fato não justificativo para que se lhe sejam carregados os ônus da sucumbência, o relator.

O voto ainda contesta a base de cálculo usada pelo TST sobre o proveito econômico obtido, consistente no valor pago pelo banco.

No caso, não houve condenação e também, em verdade, não houve proveito econômico, porque o reconhecimento da prescrição na execução não prejudica o vencedor. Por ela, ele nada ganhou, mas apenas deixou de pagar.

Súmula 343



Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Ricardo
ministro Marco Aurélio Bellizze. Eles votaram por ap
improcedente a ação rescisória.

Perscrutando a jurisprudência daquela corte, o trib
controvertida à época da prolação da decisão rescind
precedentes, ressaltou.

Clique aqui para ler o acórdão
REsp 2.148.566

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-11/stj-admite-rescisoria-pa>